

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 25/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial
Sistema de Registro de Preços
TIPO: Menor Preço Por item

1. PREÂMBULO

1.1. A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO – EMDUR, empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, regida por seu estatuto, Decreto Municipal nº 26, de 09 de novembro de 2005, com sede e foro na cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, na Avenida José João Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-370, inscrita no CNPJ/MF nº 77.878.023/0001-28, com inscrição estadual nº 4180474108, telefone (0xx45) 3378-8000, representada por seu Diretor Superintendente, **Sr. Rodrigo Bortolotto Sales**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI/RG nº. 7.110.086-3 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.372.679-00, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº. 367, Centro, município de Toledo/PR, nomeado pela Portaria nº. 17 de 02 de janeiro de 2017, conforme Lei Municipal nº 1.822/99, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Por item, registro de preços pelo período de 12 (doze) meses visando a aquisição de cimento asfáltico de petróleo e aditivo melhorador de adesividade para as obras de asfalto executadas pela EMDUR**, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº 01/2011 – CA – EMDUR aprovada pelo Decreto Municipal nº 648, de 02 de setembro de 2011, e demais normas complementares e condições estabelecidas neste edital e anexos que o integram a ser executado pela Comissão designada pela Portaria nº **01/2018**, de **02/01/2018**.

1.2. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita **até os vinte e três dias de maio de 2018, até às 09:00 horas**, no Protocolo da EMDUR Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, à Av. J. J. Muraro, 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906.370 - Toledo, Estado do Paraná.

1.2.1 - Não serão aceitos propostas e documentos além dos prazos estipulados neste edital.

1.3 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada aos **vinte e três dias de maio de 2018, às nove horas e dez minutos**, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.4 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, esta será adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1.5 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

1.5.1 - Anexo I - Descrição dos bens a serem registrados e demais informações;

1.5.2 - Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento (entregar ao pregoeiro no início da sessão);

1.5.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

1.5.4 - Anexo IV- Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF;

1.5.5 - Anexo V- Declaração contendo informações para assinatura da Ata de Registro de Preços;

1.5.6 - Anexo VI - Manual de Operação para gravar o Programa **Proposta.esl** que precisa ser entregue ao presidente da comissão de licitações no início da sessão em CD ou *pendrive*. É esse arquivo **Proposta.esl** que deve vir gravado com os valores e informações que a empresa proponente digitou.

1.5.7 - Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

1.5.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

1.5.9 – Anexo IX - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (entregar ao pregoeiro no início da sessão);

1.5.10 - Anexo X - Declaração para fins exigidos pelo Art. 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

1.5.11 - Anexo XI - Termo de Referência.

1.6 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

1.7 - O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 46 e 48, I, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito de regularidade fiscal e de desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

1.8 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto ao setor de Licitações e Contratos da EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, na Avenida José João Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906.370 - Toledo, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, pelos telefones (45)3378-8021 e (45)3378-8026, ou ainda pelo site www.toledo.pr.gov.br, e pelos e-mail's: licita1@emdur.com.br; licita2@emdur.com.br e admlicita@emdur.com.br.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a seleção de propostas, **registro de preços pelo período de 12 (doze) meses visando a aquisição de cimento asfáltico de petróleo e aditivo melhorador de adesividade para as obras de asfalto executadas pela EMDUR, conforme quantidades e especificações constantes no ANEXO I do presente edital.**

2.2 – As quantidades constantes no **ANEXO I** são estimativas, não obrigando a EMDUR pela aquisição total.

3 – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DO LICITANTE

3.1 - Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, as seguintes pessoas:

a) Um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, e acompanhado do contrato ou estatuto social ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação pela comissão de licitação;

b) Pessoa física ou jurídica, habilitada por meio de **Procuração** ou **Carta de Credenciamento** conforme modelo do Anexo II, necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame, que deverá estar acompanhada de documento que comprove o poder e representatividade de quem a assinou.

c) **Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representação, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues ao Pregoeiro no início do certame.**

3.2 - Cada empresa licitante terá um único representante nesta licitação, que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

3.3 – Serão abertos os envelopes de propostas de preços e de habilitação de empresa que os façam chegar à sessão de julgamento **no prazo do item 1.2, sendo que a mesma renunciará ao direito de formular lances e recorrer dos fatos ocorridos durante a sessão, conforme orientação contida no Acórdão nº 405/2013, proferido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado em 08/03/2013, sendo vedada para as mesmas, pois, a oferta de lances ou recursos através de telefone, email, fax etc**

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados que atuam no ramo do objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.1.1- As participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, ou na **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.1.2- A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

4.2 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no **item 1.2**, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados em seu fecho, com as seguintes identificações na parte externa:

EDITAL DE Pregão Presencial - Nº. 25/2018 - Menor Preço Por item

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

REALIZAÇÃO: DIA 23/05/2018 às 09:10 horas

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

CNPJ/MF:

EDITAL DE Pregão Presencial - Nº. 25/2018 - Menor Preço Por item

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

REALIZAÇÃO: DIA 23/05/2018 às 09:10 horas

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

CNPJ/MF:

4.3 - Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por fac-símile, mensagem de texto e/ou meio eletrônico (*email*).

4.4 - É **vedada** a participação direta ou indireta nesta licitação de:

4.4.1 - Pessoa física;

4.4.2 - Empresas em regime de subcontratação, ou ainda reunidas em consórcio, coligadas, associadas a qualquer título, ou cujo(s) sócio(s) seja(m) também sócio(s) de outra(s) empresa(s) participante(s) do mesmo certame, ainda que tal participação seja inexpressiva, salvo na hipótese de determinação, nas aquisição de obras e serviços, seja exigido dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme autorizado pelo art. 48, II, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014;

4.4.3 - Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

4.4.4 - Empresa que estiver sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.4.5 Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a EMDUR, desde que o ato tenha sido publicado em órgão oficial de publicação;

4.4.6 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

4.5 - O proponente deve entregar os envelopes no Protocolo da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo -EMDUR, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado no **item 1.2** deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Setor de Protocolo.

5 – DA PRÉ-HABILITAÇÃO

5.1 - Na data e horário da abertura do certame, na presença de todos os interessados em participar da sessão pública do Pregão, o representante de cada empresa deverá apresentar diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão, os documentos dos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 abaixo relacionados:

5.1.1 - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo IX**.

5.1.2 - Carta de Credenciamento conforme Anexo II ou documento equivalente conforme instruções do item 3.1.

5.1.3 - Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII) ou outra que comprove esse enquadramento;

5.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, para se verificar a regularidade dos documentos acima mencionados.

5.2 - Na mesma oportunidade, serão analisados os documentos da pré-habilitação enviados pelos licitantes que estejam ausentes à sessão, e que também deverão conter a documentação acima exigida.

5.3 - A não apresentação da documentação mencionada no item 5.1.1 e 5.1.2 implicará na exclusão do interessado nesta licitação.

5.4 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo vedado aos licitantes que não estiverem presente apresentar lances por qualquer forma (telefone, mensagem de texto, *email*, fax etc).

6 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE 01 E SEU CONTEÚDO:

6.1 – O envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO - deverá estar lacrado e rubricado em seu fecho, contendo a **proposta comercial** devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, proposta esta que **deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou digitada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem marcas, valores, quantidades e prazos, com indicação do número deste edital.** Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial atenção ao modelo do Anexo I, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário, constando ainda a **marca do produto** ofertado conforme descrito no Anexo I do presente edital, facilitando assim o julgamento.

6.1.1 - A Proponente que ofertar mais de uma marca para cada produto será desclassificada do certame.

6.1.2 - Na proposta do licitante deverão constar os seguintes dizeres: “Condições de fornecimento conforme previsto no edital e seus ANEXOS”

6.1.3 - A inexistência dos dizeres citados no item 6.1.2 não implicará na desclassificação da proposta, porém não desobriga o proponente de cumprir o que ali foi estabelecido.

6.1.4 - A proposta comercial deverá ser apresentada também em *pendrive* ou CD identificado, conforme explicado no ANEXO VI, podendo ser acondicionados dentro do envelope de proposta ou entregue no momento da abertura do certame. **A não apresentação implica na desclassificação da empresa proponente.**

6.2 - Ao assinar a PROPOSTA – ANEXO I, o proponente assumirá o cumprimento de todas as condições ali estabelecidas.

6.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio sem arredondamento, sendo que o preço máximo unitário de cada item encontra-se indicado no Anexo I do presente edital.

6.4 - Nos preços propostos deverão ser consideradas todas as obrigações de qualquer natureza, sejam elas previdenciárias, fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, tarifas, embalagens, seguros, fretes e demais custos referentes à entrega dos produtos na sede da EMDUR.

6.5 - Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues conforme **item 14.**

6.5.1 Não é obrigatório o pedido parcial ou total dos produtos dos itens objeto deste edital por parte da EMDUR, ficando ao seu critério a decisão da quantia a adquirir.

6.6 - Todos os produtos entregues serão conferidos por ocasião do recebimento. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.7 - Provisoriamente será verificado no ato da entrega dos produtos, para efeito de conferência de sua conformidade com as especificações constantes do edital. Na apresentação de problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a EMDUR.

6.8 - Caso a Proposta não tenha sido assinada por Sócio Administrador ou Diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, deverá vir acompanhada de Procuração que conceda poderes ao signatário. Fica dispensada a apresentação da procuração caso a mesma já tenha sido apresentada na pré-habilitação.

6.9 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

6.10- A proposta terá **validade de 60 (sessenta dias)** em atenção ao Art. 6º, da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo desconsiderado qualquer outro prazo de validade informado que seja diferente do que estabelece a Lei.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observado o **subitem 1.3**.

7.1.1 - Nos termos dos Acórdãos nºs 2197/2011 (Processo de Consulta 417296/2010) e 405/2013 (Processo de Consulta 597058/2012), ambos prolatados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a sessão de julgamento das propostas será aberta independentemente do número de licitantes presentes, sendo que será aceito e aberto envelope de proposta de licitante ausente enviada dentro do prazo do subitem 1.2 e nas condições do subitem 4.2, **o qual ficará impedido de alterá-la por quaisquer meios (telefone, email, mensagem de texto, fax etc.)**.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado por **menor preço por item**. Será classificado, pelo Pregoeiro, para etapa de lances, o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento), superior àquela de menor preço.

7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realize lances verbais, será verificado a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8.1 - Caso a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro poderá restabelecer a etapa competitiva de lances, obedecendo aos critérios dos itens **7.4 e 7.4.1**.

7.9 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

7.9.1 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

7.9.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **05% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

7.9.2 - Para efeito do disposto item 8.9.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 8.9.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 7.9.1.1, será realizado sorteio.

7.10 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.11 - De acordo com o inciso XXI do artigo 27 da **Constituição Estadual**, o **Preço Máximo Global** para o presente certame é de R\$ **5.929.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil reais)**, incluindo todos os itens do Objeto deste Edital e respeitando o valor máximo por item relacionados no Anexo I.

7.12 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço por item**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.13 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.14 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.15 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.16 - Nas situações previstas nos itens **7.8 e 7.9**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.17 - No presente certame, serão registradas as propostas válidas dos proponentes classificados pelo **menor preço por item**, na ordem de sua classificação.

7.18 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

7.19 - Encerrada a etapa de competitividade e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do **envelope 02 - Documentos de Habilitação** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - O **envelope 02**, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, e econômico-financeira, deverá conter:

8.1.1 - **Para comprovação da habilitação jurídica:**

8.1.1.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. **(Se este documento já estiver sido entregue para o credenciamento é desnecessário a sua reapresentação no envelope de habilitação).**

8.1.1.2 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova dos Administradores em exercício.

8.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

8.1.1.4 - declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**.

8.1.1.5 - declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo, conforme Anexo X.

8.1.1.6 – Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

8.1.2.3 - Prova de Regularidade fiscal RFB/PGFN, mediante apresentação de Certidão Unificada podendo ser conseguida através do [link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNI Certidao.asp?Tipo=1](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNI Certidao.asp?Tipo=1). A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.

8.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do [link: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp](https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);

8.1.3 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

8.1.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, do principal estabelecimento da proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede do proponente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data estabelecida para abertura dos envelopes;

8.1.3.2 – Em sendo a Proponente uma sociedade não empresarial, deve-se juntar **Certidão negativa de Dissolução Judicial ou Extrajudicial**, ou equivalente, onde se indique que a mesma não é parte em demanda que vise sua liquidação, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede do proponente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data estabelecida para abertura dos envelopes;

8.1.3.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do [link: http://www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.1.4 - Outras comprovações:

8.1.4.1 - Declaração conforme modelo constante no Anexo IV de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº. 9.854, de 27/10/99.

8.1.4.2 - Declaração contendo informação para assinatura da Ata de Registro de Preços conforme **anexo V**.

8.2 - Nos anexos, entende-se como “Responsável” ou “Responsável Legal” o Titular da Firma, o sócio administrador constante do Contrato Social da Empresa, o Presidente em exercício da Entidade, no caso de Estatuto Social e o Procurador com poderes compatíveis, legalmente constituídos por instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante.

8.2.1 - No caso de “Procurador”, anexar à documentação o original ou cópia autenticada da procuração.

8.3 - As empresas **poderão** apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral devidamente atualizado, emitido pela Seção de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Toledo ou pelo setor de Licitação e Contratos da EMDUR, em plena validade, **em substituição** aos documentos enumerados nos itens **8.1.1.1, 8.1.1.2, 8.1.1.3, 8.1.2.1 e 8.1.2.2**.

8.3.1 - O CRC - Certificado de Registro Cadastral deverá ter a data de validade vigente expressa no documento.

8.3.1.1 - Caso o CRC tenha sido emitido há mais de 12 (doze) meses e/ou apresente-se com prazo de validade vencido, a licitante deverá, **com antecedência**, providenciar junto ao órgão emissor as atualizações que se fizerem necessárias para obter o CRC atualizado.

8.3.2 - Para obter o referido Certificado, a empresa deverá providenciar seu cadastro tempestivamente junto a Seção de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Toledo ou junto a seção de Licitação e Contratos da EMDUR, devendo, para tanto, apresentar em qualquer uma dessas unidades a documentação listada no seguinte endereço eletrônico do portal do Município de Toledo http://www.toledo.pr.gov.br/servicosPublicos/licitacao/index_ editalv3.php, clicar em “Documentação Necessária”.

8.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou pelos membros da Equipe de Apoio, ou ainda publicação em órgão de Imprensa Oficial, **não sendo admitida cópia por fac-símile ou qualquer outro processo térmico.**

8.4.1 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que se habilita para este certame licitatório, salvo no caso de certidões válidas tanto para a matriz como para as filiais, desde que essa informação conste expressamente na certidão.

8.5 - A autenticação dos documentos pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope 02), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos, sendo que a não apresentação implicará na exclusão da empresa desta licitação.

8.6 - A falta de qualquer documento ou a sua apresentação em desconformidade com o edital implicará na **INABILITAÇÃO** da proponente, sendo que, com isto, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

8.8 - Os documentos que não apresentarem prazo de validade **serão considerados válidos com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, exceto** com relação ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e ao Cadastro de Inscrição Estadual, que, caso seja apresentado com data de expedição superior a 90 (noventa) dias ou com validade vencida, poderá ser consultado *on-line*, pelo Pregoeiro, podendo considerar como válidos desde na consulta nada conste que motive seu impedimento.

8.9 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

8.10 - Após a análise da documentação, os membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

8.11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.12 - Os envelopes "Documentação" não abertos ficarão à disposição dos licitantes pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

8.13 – Adjudicado o objeto e homologada a licitação, a EMDUR convocará o adjudicatário, que deverá assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do **item 10.1**.

8.14 - À EMDUR fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a EMDUR poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância dos critérios de julgamento previstos neste edital e na Lei 8.666/93.

9 - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, por escrito.

9.1.1 - A manifestação na sessão pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade do recurso.

9.2 - Ficam as demais licitantes, desde já intimadas na sessão supracitada, e terão o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do término do prazo da recorrente, para apresentarem as contrarrazões, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.4 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - As razões e contrarrazões do recurso, por escrito, deverão ser encaminhadas ao Diretor Superintendente da EMDUR, por intermédio do pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

9.6 - Julgados os recursos, o objeto será adjudicado à licitante vencedora que, após a homologação pelo Diretor Superintendente da EMDUR, será convocada para assinatura do instrumento contratual.

9.7 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORNECIMENTO

10.1 - Homologado o procedimento será convocado o vencedor da licitação para, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra esse edital, **sob pena de decair do direito à contratação**.

10.1.1 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade superior.

10.1.2 - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, a EMDUR poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital ou

revogar a licitação, independentemente da cominação das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar o objeto registrado.

10.3 - A assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada no Setor de Licitações e Contratos da EMDUR, sita na Av. José João Muraro, número 1.944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-370 em Toledo -PR.

10.4 - A EMDUR não está obrigada a utilizar uma quantidade mínima do objeto desta licitação, podendo utilizar o que lhe convier, sem faturamento mínimo.

10.4.1. O quantitativo total expresso no Formulário "Proposta Comercial" é estimativo e representa a previsão do Departamento Técnico da EMDUR para o período de 12 (doze) meses.

10.5 - A licitante fica obrigada a fornecer o objeto da presente licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que o fornecimento não ultrapasse a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira, sem prejuízo ao disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 - A existência dos preços registrados não obriga a EMDUR a firmar fornecimentos que dele poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente e sendo assegurado ao vencedor do certame a preferência em igualdade de condições.

10.7 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11 – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

11.1.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a EMDUR tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticado pelo mercado.
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a EMDUR poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.3 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) pela EMDUR, quando:

a1) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

a2) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

a3) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

a4) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) pelo Fornecedor que tenha seus preços registrados quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório da Ata de Registro de Preços.

11.1.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no item **11.1.3** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

11.1.5 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada **com antecedência de 30 (trinta) dias**, facultada à EMDUR a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todas as Requisições de Compras emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a execução dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

12. DA REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 - Os preços registrados deverão ser garantidos pelo licitante pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

12.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, poderá ocorrer alteração dos preços registrados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, respeitando o preço praticado no mercado.

12.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal na sede da EMDUR, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notas fiscais da época da abertura da licitação e planilhas de custos, sendo que esta solicitação deverá ser protocolado diretamente no Setor de Compras, sito a Av. José João Muraro, 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-370. Até a decisão final da EMDUR, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, **não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.**

12.5 - Cabe à EMDUR efetuar pesquisa de mercado sempre que um dos fornecedores registrados solicitar a revisão de preços visando registrar o menor preço no mercado.

12.6 - Após a análise dos novos preços registrados, a EMDUR dará vistas aos demais fornecedores a fim de possibilitar o amplo conhecimento das alterações ocorridas.

12.7 - A revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa.

13 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS À REALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais ou indenizações, não transfere à EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 71, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

13.2 - Todas as despesas relacionadas à execução do objeto ficarão a cargo da Contratada.

13.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

13.4 - Quando comprovado que o produto não corresponde ao especificado na proposta, obrigar-se-á a Contratada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da Contratante não considerar cumprida a obrigação, sendo que o descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 - Reserva-se à EMDUR o direito de recusar qualquer produto que não atenda às especificações, obrigando-se a Contratada a substituí-lo sem qualquer ônus adicional.

13.6 - A Contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.7 - Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da Contratante quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

13.8 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, assim como outros pagamentos decorrentes da legislação, quando o tipo de atividade assim o exigir.

13.9 - A Contratada deverá manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes desta contratação.

13.10 - A Contratada declara sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

13.11 - A Contratada se declara ciente de que a comprovação de uso e mão de obra infante-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima, facultará à Contratante rescindir a Ata de Registro de Preços sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.

14 - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1 – Os produtos deverão ser entregues na **Usina de Asfalto**, sita na Rod. Perimetral Norte, Km 07, Toledo - PR.

14.2 - As entregas dos produtos serão efetuadas em, no máximo, **03 (três) dias** a partir do recebimento de cada Requisição de Compra pela Contratada.

14.3 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente, se dará em caráter provisório, até a conferência do mesmo.

14.4 - Todas as despesas, bem como a mão de obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada.

14.5 - A Contratada somente deverá fornecer os itens objeto deste edital se solicitados mediante a competente **requisição de compras emitida pela EMDUR**, sendo vedado o fornecimento de pedido feito verbalmente ou de qualquer outra forma de documento.

15 - DO PRAZO DE VALIDADE

15.1 - Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2 - O prazo de vigência da ATA será de **13 (treze) meses**, contados da sua assinatura.

16 - DOS PAGAMENTOS

16.1 - O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias** após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, dos documentos de cobrança e do recebimento devidamente atestado pelo responsável.

16.2 - O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo preferencialmente Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil, ou ainda, por meio de cheque emitido pela EMDUR, sendo **VEDADA** a emissão de boletos bancários ou qualquer outra forma de cobrança.

16.3 - A execução do objeto relativo a presente licitação ocorrerá de forma parcelada, sendo que somente serão pagos os valores relativos à quantidade do objeto efetivamente adquirido, conforme a necessidade da EMDUR, que não estará obrigada a utilizar a quantidade total prevista no objeto disposto no **ANEXO I**.

16.4 - As Notas Fiscais e os documentos de cobrança somente serão processados depois de liberados pelo Departamento Técnico da EMDUR, responsável pelo recebimento e pela conferência da execução do objeto contratado.

16.5 - As Notas Fiscais deverão conter, **obrigatoriamente**, o número do processo correspondente e da Requisição de Compra, bem como as retenções tributárias cabíveis.

16.6 - A EMDUR exigirá de seus fornecedores a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, no que couber, sendo obrigatório o envio da mesma para o email: nfxml@emdur.com.br.

16.7 - Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimentos de custos ou despesas provenientes de execução/fornecimento do objeto contratado que não foi prévia e expressamente requerida e aprovada pela Contratante.

16.8 - A Contratada ficará obrigada a repassar para a Contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

16.9 - A(s) fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) não aprovada(s) será(ão) devolvida(s) à empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

16.10 - A devolução da(s) fatura(s) não aprovada(s), em hipótese alguma, servirá(ão) de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

16.11 - Na hipótese da Contratante, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o seu valor será devidamente corrigido utilizando-se como indexador o IGPM (FGV) e acrescido dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

16.12 - A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual dos valores devidos à Contratada, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de rescindir a Ata de Registro de Preços, caso sejam verificadas e consideradas falhas, faltas, defeitos e ou irregularidades nos serviços e ou materiais utilizados para a prestação do objeto contratado, a critério do Departamento Técnico da Contratante, que poderá solicitar as alterações, substituições de materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado.

16.13 - Por ocasião do pagamento, a Contratante efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação vigente à época do fato gerador, sendo que compete à Contratada destacar nas notas fiscais os tributos devidos.

16.14 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.15 - Em caso de reclamatória trabalhista em face da Contratada em que a Contratante seja incluída no polo passivo da demanda, **independente da garantia ofertada**, serão retidos, até o seu final, valores suficientes para garantir eventual condenação.

17 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 - O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - À licitante vencedora do presente certame que se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, será aplicada multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor a ser contratado.

18.2 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor do objeto não executado.

18.3 - O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a Contratada à multa de até **5% (cinco por cento)** aplicável sobre o valor do objeto não executado.

18.4 - Além das penalidades pecuniárias previstas no subitem anterior, a Contratada estará sujeita às sanções estabelecidas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abaixo transcritas:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com a Administração e descredenciada do cadastro de Fornecedores da Contratante, dentre outros, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) falha na execução da Ata de Registro de preços.

18.6 - Na aplicação das penalidades previstas, a EMDUR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.

18.7 - As penalidades aplicadas à licitante serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

18.8 - Quando comprovado que o objeto não corresponde ao especificado na proposta, obrigará-se a licitante a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da Contratante não considerar cumprida a obrigação.

18.9 - A EMDUR, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

18.10 - As sanções previstas serão aplicadas após transcorrer o período relativo ao prazo recursal de 10 (dez) dias úteis, e o julgamento do recurso administrativo, se houver.

18.11 - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A participação na licitação, consumada com a entrega dos envelopes, implica na aceitação integral de todas as condições, obrigações e responsabilidades contidas no presente edital.

19.2 - O recebimento dos envelopes será feito pelo pregoeiro e equipe de apoio, no dia, hora e local designados neste edital, não sendo aceita a participação de qualquer interessado após a abertura do envelope nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL).

19.3 - É admitida a participação ativa de apenas 01 (um) representante de cada licitante, especificamente designado, nas reuniões da presente licitação.

19.4 - É vedada a participação de empresas coligadas, associadas a qualquer título, ou cujo(s) sócio(s) seja(m) também sócio(s) de outras(s) empresa(s) participantes do mesmo certame, ainda que tal participação seja inexpressiva, salvo na hipótese de determinação, nas aquisições de obras e serviços, seja exigido dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme autorizado pelo art. 48, II, da Lei Complementar 1123/2006.

19.5 - Manifestado o interesse em interpor recurso, ficam os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias consecutivos, o qual inicia sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

19.6 - **Não serão aceitos documentos ou propostas enviados pelos licitantes por fac-símile e ou correio eletrônico (e-mail).**

19.7 - Qualquer manifestação ou impugnação da licitante nas sessões somente será aceita quando formulada através de representante legal.

19.8 - O Pregoeiro e equipe de apoio formalizarão as sessões públicas de recebimento e abertura dos envelopes, através de atas circunstanciadas dos trabalhos, assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes, valendo como intimação dos atos nelas consignados.

19.9 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.10 - Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos do presente edital, bem como as impugnações, somente serão atendidos quando solicitados, por escrito, **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da licitação.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital, perante a EMDUR, o licitante que não a fizer nesse prazo.

19.11 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo o pregoeiro e equipe de apoio, a qualquer tempo, promover diligências ou solicitar informações complementares julgadas necessárias.

19.12 - À EMDUR reserva-se o direito de, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, adjudicar somente parte do objeto, bem como adjudicando todo o objeto, no prazo de validade desta contratação, podendo aumentar a quantidade de acordo com o permitido em lei, sem que, com isso, caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, ressalvado o disposto nos art. 49 e 59 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.13 - O licitante vencedor deverá estar plenamente capacitado a fornecer o objeto deste edital, conforme determinações nele contidas, imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento equivalente.

19.14 - **Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, relativa à presente licitação deverão ser protocolados diretamente na EMDUR**, sita na Av. José João Muraro, número 1.944, Jardim Porto Alegre, CEP 85906-370, Toledo-PR, em dias úteis, das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h.

19.4.1 - **NÃO SERÃO** conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por e-mail ou vencidos os respectivos prazos legais.

19.15 - Da sessão pública do pregão será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e da manifestação da intenção de interpor recurso, com a devida motivação.

19.16 - Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública, o pregoeiro e a equipe de apoio designarão nova data para a continuidade dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

19.16.1 - Os envelopes contendo as propostas e as documentações relativas à habilitação das licitantes não credenciadas permanecerão no processo, lacrados, e com seus fechos rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados, se for o caso.

19.16.2 - A suspensão referir-se-á apenas quanto ao item questionado, prosseguindo-se quanto aos demais, quando for o caso.

19.17 - As normas deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

19.18 - A EMDUR, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e fazer diligências junto aos licitantes, objetivando a verificação e comprovação quanto ao atendimento das exigências do edital e das disposições legais pertinentes à matéria, sujeitando a licitante às sanções e penalidades estabelecidas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações no caso de se verificarem quaisquer irregularidades durante a vigência do Registro de Preços.

19.19 - Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na aplicação das normas estabelecidas no presente edital serão dirimidos pelo pregoeiro e equipe de apoio, amparada nos princípios gerais do instituto das licitações e de direito.

19.20 - **A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da EMDUR**, sendo que, até a assinatura da Ata, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

20.1 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.2 - Será divulgada pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

20.3 - A EMDUR comunicará aos licitantes os atos realizados no presente certame, dependendo do caso, através de publicação na imprensa, órgão oficial ou via correio eletrônico (e-mail).

20.4 - No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro, sendo que os casos omissos dos mesmos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência, doutrina aplicável e dos princípios gerais de Direito.

20.5 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

20.5 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de TOLEDO/PR, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toledo/PR, **04 de maio de 2018.**

RODRIGO BORTOLOTTI SALES

Diretor Superintendente

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parecer da Assessoria Jurídica

Examinamos o presente expediente e vislumbramos o atendimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 648/2011, de 02 de setembro de 2011, e suas alterações, ressalvando que a questão da compatibilidade do preço foge ao controle desta Assessoria, sendo de responsabilidade do Solicitante.

Ante o exposto, informamos que o presente procedimento licitatório deve ser continuado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Toledo/PR, **04 de maio de 2018.**

ELIANE ASSIS DE PAULA
OAB/PR 79.672
Advogada – EMDUR

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

NOME EMPRESARIAL: _____

Endereço: _____ Fone: _____ Fax: _____

CNPJ/MF: _____

Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses visando a aquisição de cimento asfáltico de petróleo e aditivo melhorador de adesividade para as obras de asfalto executadas pela EMDUR

LOTE: 1 - Lote 001								
Item	Cód. do produto	Nome do serviço	Qnt	Und	Preço máx. unit.	Marca	Proposta preço unit R\$	Proposta preço total R\$
1	834	Cimento Asfáltico CAP 50/70	2.200.000,00	KG	2,65			
2	837	Dop Adesividade Líquido galão com 18 Kg ou 20 Kg	3.000,00	KG	33,00			
TOTAL								

“CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS.”

Disposições complementares sobre as propostas:

01 - O objeto desta licitação constante deste Anexo deverá ser executado conforme o constante no edital, após assinatura da Ata de Registro de Preços.

02 - O pagamento será de acordo com o edital, acompanhado da nota fiscal sob pena de não ser efetuado.

03 - Validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**.

04 - Proponho-me a executar o objeto contratado constante neste anexo, obedecendo ao edital de licitação.

05 - Não serão aceitas várias cotações (opções) para o mesmo item.

06 - Concordamos com todas as condições do Edital.

Local e data ____/____/____

Nome(s) completo(s) e assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa

Cargo:

CPF/MF:

RG.:

Carimbo com CNPJ

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local/Data

A
EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
CENTRAL DE LICITAÇÕES

REFERENTE: **Pregão Presencial – SRP Nº 25/2018**

OBJETO: Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses visando a aquisição de cimento asfáltico de petróleo e aditivo melhorador de adesividade para as obras de asfalto executadas pela EMDUR

Prezados Senhores

Atendendo ao disposto nas condições específicas relativas ao assunto em epígrafe, vimos pela presente **credenciar** perante V. Sas., o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e CPF/MF nº _____ e no seu impedimento o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e CPF/MF nº _____, como representante(s) legal(is) e autorizado(s), com todos os poderes necessários e suficientes para representar nos processos licitatórios, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame em questão tais como, formular propostas por meio de lances verbais, manifestar intenção de interpor recurso administrativo ou declinar do direito de fazê-lo, interpor recursos e impugná-lo, apresentar documentos de habilitação e assinar listas de presença e atas.

Nome empresarial: _____

CNPJ/MF: _____

Nome(s) completo(s) e assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa :

Cargo:

CPF:

RG:

Carimbo do CNPJ

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local/Data

A
EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
CENTRAL DE LICITAÇÕES

REFERENTE: **Pregão Presencial – SRP Nº 25/2018**

OBJETO: Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses visando a aquisição de cimento asfáltico de petróleo e aditivo melhorador de adesividade para as obras de asfalto executadas pela EMDUR

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Presencial – SRP Nº 25/2018, Tipo Menor Preço Por item**, instaurado pela EMDUR – Empresa Desenvolvimento Urbano Rural de Toledo, que **não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Nome empresarial: _____

CNPJ/MF: _____

Nome(s) completo(s) e assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa :

Cargo:
CPF:

RG:

Carimbo do CNPJ

ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Local/Data

A
EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
CENTRAL DE LICITAÇÕES

REFERENTE: **Pregão Presencial – SRP Nº 25/2018**

OBJETO: Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses visando a aquisição de cimento asfáltico de petróleo e aditivo melhorador de adesividade para as obras de asfalto executadas pela EMDUR

Declaramos, para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome empresarial: _____

CNPJ/MF: _____

Nome(s) completo(s) e assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa

Cargo:
CPF:

RG.:

Carimbo do CNPJ

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: _____

Rua: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone _____ Fax _____

CNPJ/MF nº: _____ Inscrição Estadual nº. _____

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº. _____

Conta Corrente nº. _____ Agência _____ Banco _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: (no caso de Procurador, anexar cópia da Procuração)

Nome: _____

Função: _____

Data de Nascimento: _____ Estado Civil: _____

Escolaridade: _____ CI/RG nº. _____ Órgão emissor: _____

CPF/MF: _____

Rua: _____ nº. _____

Bairro: _____ Complemento: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____

Fax: _____ Celular: _____ e-mail _____

Local e data ____ / ____ / ____

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
Carimbo com CNPJ

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MANUAL DE OPERAÇÃO DO PROGRAMA *PROPOSTA.ESL*

Este manual encontra-se disponível no seguinte endereço:

<http://www.toledo.pr.gov.br/servicosPublicos/licitacao/downloads/05092011/Manual%20de%20Preenchimento%20do%20EsProposta.pdf>

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ (____) dias do mês de _____ de 2018, na **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR**, empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.878.023/0001-28, inscrição estadual nº. 418.0474-108, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **Sr. Rodrigo Bortolotto Sales**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI/RG nº. 7.110.086-3- SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.372.679-00, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº. 367, Centro, município de Toledo/PR, nomeado pela Portaria nº. 17 de 02 de janeiro de 2017, conforme Lei Municipal nº. 1.822/99, e por seu Diretor Técnico o Sr. **Rafael da Silva Schiavinato**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI/RG nº. 7.745.281-8 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 955.770.849-20, residente e domiciliado à Rua Crissiumal, nº. 3045, Jardim La Salle, nesta cidade de Toledo-PR, nomeado pela Portaria nº. 20, de 02 de janeiro de 2017, conforme Lei Municipal nº. 1.822/99 - **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 25/2018, registro de preços pelo período de 12 (doze) meses visando a aquisição de cimento asfáltico de petróleo e aditivo melhorador de adesividade para as obras de asfalto executadas pela EMDUR**, por deliberação da Comissão de Licitações, tudo com fundamento na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 8.666/93, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, resolve **REGISTRAR** os preços da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que regem o certame e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EMPRESA REGISTRADA

Registram-se os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada **EMPRESA REGISTRADA** ou **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **registro de preços pelo período de 12 (doze) meses visando a aquisição de cimento asfáltico de petróleo e aditivo melhorador de adesividade para as obras de asfalto executadas pela EMDUR**, conforme especificações abaixo e na tabela da **Cláusula Quarta** desse instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro:

O prazo de vigência desta Ata será de **13 (treze) meses**, após sua assinatura.

Parágrafo Segundo: Nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993, e do Art. 15 da Instrução Normativa nº 01/2011 – CA – EMDUR aprovada pelo Decreto Municipal 648/2011, a Contratante não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

Parágrafo Terceiro: As quantidades constantes na Clausula Quarta são estimativas, não obrigando a EMDUR pela aquisição total.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total ofertado pela Contratada na presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____) e constam na Planilha de Preço da Proposta Vencedora, conforme abaixo:

LOTE: 1 - Lote 001							
Item	Cód. do produto	Nome do produto	Qty.	Und.	Marca	Preço unit. R\$	Preço total R\$
TOTAL							

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, a Contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a fornecer o objeto da presente Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que o fornecimento não ultrapasse a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira, sem prejuízo do disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Contratante tomará as seguintes providências:

a) convocará a Contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido;

c) convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a EMDUR poderá:

a) liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) **pela EMDUR**, quando:

a.1) a Contratada não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços,

a.2) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado,

a.3) em razão de interesse público, devidamente fundamentada,

a.4) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

a.5) a Contratada que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

b) **pela Contratada**, quando, mediante solicitação formal por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quinto: A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no parágrafo quarto dessa Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

Parágrafo Sexto: Encontrando-se o Fornecedor que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

Parágrafo Sétimo: A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada **com antecedência de 30 (trinta) dias**, facultada à Contratante a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: A Contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a execução dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, poderá ocorrer alteração dos preços registrados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, respeitando o preço praticado no mercado.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à EMDUR (Setor de Compras), desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notas fiscais da época da abertura da licitação e planilhas de custos, sendo que esta solicitação deverá ser protocolada diretamente no Setor de Compras, sito na Av. José João Muraro, 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-370.

Parágrafo Terceiro: Até a decisão final da Contratante, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, **não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste instrumento e no Edital.**

Parágrafo Quarto: Cabe à Contratante efetuar pesquisa de mercado sempre que um dos fornecedores registrados solicitar a revisão de preços visando registrar o menor preço no mercado.

Parágrafo Quinto: Após a análise dos novos preços registrados, a Contratante dará vistas aos demais fornecedores, a fim de possibilitar o amplo conhecimento das alterações ocorridas.

Parágrafo Sexto: A revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A Contratada deverá entregar o item objeto desse edital **somente se solicitado via requisição de compras emitida pela EMDUR, não sendo admitidos pedidos verbais.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues na **Usina de Asfalto**, sita na Rod. Perimetral Norte Km 07, Toledo - PR.

Parágrafo Segundo: As entregas dos produtos deverão ser efetuadas em, no máximo, **03 (três) dias** a partir do recebimento de cada Requisição de Compra pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: Todas as despesas, bem como a mão-de-obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada, *sem qualquer ônus para a Contratante.*

Parágrafo Quarto: O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente se dará em caráter provisório, até a conferência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias** após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e o recebimento devidamente atestado pelo responsável.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo preferencialmente Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil, ou ainda, por meio de cheque emitido pela EMDUR, sendo **VEDADA** a emissão de boletos bancários ou qualquer outra forma de cobrança.

Parágrafo Segundo: A execução do objeto relativo à presente Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada, sendo que somente serão pagos os valores relativos à quantidade do objeto efetivamente adquirido, conforme a necessidade da EMDUR, que não estará obrigada a utilizar a quantidade total prevista no objeto disposto na **Cláusula Quarta** deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: As Notas Fiscais deverão conter, **obrigatoriamente**, o número do processo correspondente e da Requisição de Compra, bem como o destaque de todas as retenções tributárias no que couber.

Parágrafo Quarto: A EMDUR exigirá de seus fornecedores a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, no que couber, sendo obrigatório o envio da mesma para o email: nfxml@emdur.com.br.

Parágrafo Quinto: As Notas Fiscais e os documentos de cobrança somente serão processados depois de liberados pelo Departamento Técnico da EMDUR, responsável pelo recebimento e pela conferência da execução do objeto contratado.

Parágrafo Sexto: A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual dos valores devidos à Contratada, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de rescindir a Ata de Registro de Preços, caso sejam verificadas e consideradas falhas, faltas, defeitos e ou irregularidades nos serviços e ou materiais utilizados para a prestação do objeto contratado, a critério do Departamento Técnico da Contratante, que poderá solicitar as alterações, substituições de materiais e reparos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo Sétimo: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução do objeto contratado, ainda que a requerimento da interessada.

Parágrafo Oitavo: Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimentos de custos ou despesas provenientes de execução do objeto contratado que não foi prévia e expressamente requerida e aprovada pela Contratante.

Parágrafo Nono: Na hipótese da Contratante, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o seu valor será devidamente corrigido utilizando-se como indexador o IGPM (FGV) e acrescido dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Parágrafo Décimo: Por ocasião do pagamento, a Contratante efetuará todas as retenções legais exigidas pela legislação vigente à época do fato gerador, sendo que compete à Contratada destacar nas notas fiscais os tributos devidos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, **não** transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Segundo: Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que a Contratante seja incluída no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, serão retidos, até o seu final, valores suficientes para garantir eventual condenação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Contratante, a seu critério, exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

Parágrafo Segundo: A existência e atuação de controle da qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: Reserva-se à Contratante o direito de recusar a execução do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis, obrigando-se a Contratada a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Quarto: Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da Contratante quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quinto: Quando comprovado que o serviço não corresponde ao especificado na proposta, obrigará-se a Contratada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da Contratante não considerar cumprida a obrigação. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

I - receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

III - efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na **Cláusula Oitava** da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo dos produtos não exime a Contratada de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

I - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento e a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

I.a - entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata de Registro de Preços;

II - assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa fornecedora/prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados à Contratante e ou seus funcionários, aos funcionários da Contratada e ou a terceiros, que venham a ocorrer no horário de serviço ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

III - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecendo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de proteção Individual e ou coletivo;

IV - indenizar terceiros e à Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;

V - assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI - cumprir fielmente a Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII - prestar toda e qualquer informação sobre a execução do objeto à Contratante;

VIII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante relativamente à execução do objeto contratado;

X - chamar o(s) responsável(is) pela fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

XI - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do fornecimento e dos serviços executados, bem como, a observação às normas técnicas e de segurança;

XII - não subcontratar ou transferir parcial ou total as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

XIII - observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado na execução do objeto de que trata esta Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus ao Contratante;

XIV - apresentar, sempre que exigidos pelo Contratante, documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na **Cláusula Nona**, desta Ata de Registro de Preços;

XV - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

XVI - informar ao Setor Financeiro da EMDUR, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer mudança de endereço, telefone, fax-símile ou outros.

XVII - Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos registrados;

XVIII - Manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no momento da participação no certame;

XIX - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para sua entrega;

XX - Paralisar qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária, informando-se a administração acerca dos fatos.

XXI - A Fornecedorora ficará obrigada a repassar para o Contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **até 5% (cinco por cento)** sobre o valor do objeto não executado.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a Contratada à multa de **até 5% (cinco por cento)** aplicável sobre o valor do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro: Além das penalidades pecuniárias previstas nos parágrafos anteriores, a Contratada estará sujeita às sanções estabelecidas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abaixo transcritas:

I - **advertência**;

II - **multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei 8.666/93, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração e descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Contratante,** dentre outros, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quinto: Na aplicação das penalidades previstas, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.

Parágrafo Sexto: As penalidades eventualmente aplicadas à Contratada serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

Parágrafo Sétimo: As sanções não possuem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo: Quando comprovado que o objeto não corresponde ao especificado na proposta, obrigar-se-á a licitante a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da Contratante não considerar cumprida a obrigação.

Parágrafo Nono: A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Décimo: As sanções previstas no edital serão aplicadas após transcorrer o período relativo ao prazo recursal 10 (dez) dias úteis, e o julgamento do recurso administrativo, se houver.

Parágrafo Décimo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Décimo Segundo: As sanções podem ser aplicadas sem observância da ordem supracitada, de acordo com a gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS FATORES IMPEDITIVOS

No caso da Contratada observar a existência de um ou mais fatores impeditivos do cumprimento da presente Ata, de responsabilidade exclusiva da Contratante, deverá comunicar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, **Pregão Presencial** - Sistema de Registro de Preços nº. **25/2018**, com a proposta ofertada pela Contratada, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Instrução Normativa nº 01/2011 – CA – EMDUR aprovada pelo Decreto Municipal 648/2011 de 02 de setembro de 2011, com as cláusulas desta Ata, e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único: Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da sua transcrição, as condições estabelecidas no Edital acima mencionado bem como as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes, para todos os fins de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A ocorrência de um ou mais fatos elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituem motivo para a rescisão do presente instrumento, independente das sanções previstas no art. 87 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DE CONTRATO

A gestão do contrato por parte da EMDUR será realizada pelo Sr. Mario Ioshijiro, ficando o mesmo designado como preposto para solução de problemas oriundos desse contrato junto à fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

A EMDUR providenciará a publicação, em jornal de circulação no Município de Toledo/PR, em resumo, da presente Ata de acordo com o prazo estabelecido no parágrafo único, art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo-PR, com renúncia de qualquer outro, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo-PR, ___/___/___.

Rodrigo Bortolotto Sales
Diretor Superintendente

Rafael da Silva Schiavinato
Diretor Técnico

EMPRESA REGISTRADA

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ENTREGAR AO PREGOEIRO NO INÍCIO DA SESSÃO)

Local/Data

A

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
CENTRAL DE LICITAÇÕES

REFERENTE: **Pregão Presencial – SRP Nº 25/2018**

OBJETO: **Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses visando a aquisição de cimento asfáltico de petróleo e aditivo melhorador de adesividade para as obras de asfalto executadas pela EMDUR**

O representante legal da Empresa, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial nº. 25/2018, tipo Menor Preço Por item** instaurado pela EMDUR - Empresa Desenvolvimento Urbano Rural de Toledo, declara para os fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Nome empresarial: _____

CNPJ/MF: _____

Nome(s) completo(s) e assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa :

Cargo:
CPF: RG:

Carimbo do CNPJ

ANEXO X

**DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO**

Local/Data

A
EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
CENTRAL DE LICITAÇÕES

REFERENTE: **Pregão Presencial – SRP Nº 25/2018**

OBJETO: **Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses visando a aquisição de cimento asfáltico de petróleo e aditivo melhorador de adesividade para as obras de asfalto executadas pela EMDUR**

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial - SRP 25/2018 tipo Menor Preço Por item**, não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Nome empresarial: _____

CNPJ/MF: _____

Nome(s) completo(s) e assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa:

Cargo:

CPF:

RG:

Carimbo do CNPJ

Anexo XI

TERMO DE REFERÊNCIA Pregão Presencial SRP Nº 25/2018

1 – OBJETO: Constitui objeto do presente termo de referência o **registro de preços pelo período de 12 (doze) meses visando a aquisição de cimento asfáltico de petróleo e aditivo melhorador de adesividade para as obras de asfalto executadas pela EMDUR.**

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Material necessário para a execução das obras de asfalto executadas pela EMDUR.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM:

3.1 - Por se tratar de contratação de serviço comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, sugerimos que o certame licitatório seja realizado na modalidade Pregão, do tipo menor preço por item, em conformidade com a lei mencionada.

3.2 - A modalidade de licitação ora sugerida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

3.3 - Para a contratação em questão, não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

3.4 - A empresa contratada deverá apresentar autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

4 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÁXIMO:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Cód. do serviço	Nome do serviço	Qty.	Und.	Preço máximo R\$	Preço máximo total R\$
1	834	Cimento Asfáltico CAP 50/70	2.200.000,00	KG	2,65	5.830.000,00
2	837	Dop Adesividade Líquido galão com 18 Kg ou 20 Kg	3.000,00	KG	33,00	99.000,00
TOTAL						5.929.000,00

5 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO: Os produtos deverão ser entregues na **Usina de Asfalto**, sita na Rod. Perimetral Norte, Km 07, Toledo - PR, no máximo, em **03 (três) dias** a partir do recebimento de cada Requisição de Compra pela CONTRATADA. O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente, se dará em caráter provisório, até a conferência do mesmo. Todas as despesas, bem como a mão de obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada. A Contratada somente deverá fornecer os itens objeto deste edital se solicitados mediante a competente requisição de compras emitida pela EMDUR, sendo vedado o fornecimento de pedido feito verbalmente ou de qualquer outra forma de documento.

6 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias** após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e o recebimento devidamente atestado pelo responsável. O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo preferencialmente Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil, ou ainda, por meio de cheque emitido pela EMDUR, sendo **VEDADA** a emissão de boletos bancários ou qualquer outra forma de cobrança.

7 - FISCAL DO CONTRATO: Mario Ioshijiro.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não se aplica à empresa pública.

9. CLÁUSULA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO: O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

Toledo/PR, **04 de maio de 2018.**

Mario Ioshijiro
SOLICITANTE